



PARECER CUTHAB

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

Processo nº 299.00126/2023-62

Ementa: Estabelece a disponibilidade de consultoria gratuita de amamentação para lactantes no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 569 (Proc. 0960/23), de autoria da nobre vereadora Biga Pereira que Estabelece a disponibilidade de consultoria gratuita de amamentação para lactantes no Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual não vislumbrou ilegalidade que impeça sua tramitação

Em parecer a CCJ emitiu parecer pela indicando a que a proposição apresenta conformidade jurídica parcial ante a ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Foi encaminhado às demais comissões, tendo a CEFOR e COSMAM, opinaram pela APROVAÇÃO DO PROJETO, vindo o mesmo a esta comissão para que também emita seu parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela vereadora Biga Pereira que Estabelece a disponibilidade de consultoria gratuita de amamentação para lactantes no Município de Porto Alegre, **é meritório.**

Sendo a amamentação o principal alimento das crianças de 0 à 6 meses, bem como havendo orientação dos órgãos de saúde, inclusive internacionais, para que a mesma não seja interrompida antes dos 2 anos dada sua relevância para saúde infantil, encontrando disposição legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, avaliamos como de suma importância, a presente proposição.

Ainda, conforme justificativa da autora o processo de amamentação, apesar de ser apresentado, muitas vezes, como algo simples e totalmente natural ou intuitivo, nem sempre funciona assim. Muitas mulheres, principalmente nas primeiras semanas de vida do bebê, sofrem com dores, ausência ou acúmulo de leite nas mamas – que podem evoluir até mesmo para mastites –, dificuldade “de pega” do bebê para fazer as sucções, fissuras nas mamas e demais outras situações específicas e características desse período. Por essas razões, que podem tornar o processo de amamentação desafiador e angustiante, é de extrema importância o acompanhamento das mães junto às consultoras de amamentação, durante o período de adaptação na prática de aleitamento.

Sendo assim, do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 15/06/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750772** e o código CRC **056685DC**.

Referência: Processo nº 299.00126/2023-62

SEI nº 0750772

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0750772.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 18/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750804** e o código CRC **C92F4DAD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 128/24 - CUTHAB** contido no doc 0750772 (SEI nº 299.00126/2023-62 – Proc. nº 0960/23 – PLL nº 569), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de junho de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0750804.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 19/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752477** e o código CRC **EA786AB5**.